



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 16/10/17

Plaue

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José

meotyson

para relatar.

Em 16/10/17

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 09 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

"Cessão de uso de imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino no Bairro Coqueiro, no Município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para a instalação do Mestrado Profissional em Artes, patrimônio e Museologia – UFPI."

PROCESSO : 15329/2017

AUTOR: DEP. DR. HELIO

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Dr. Helio, que tem a finalidade de conceder cessão de uso, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino no Bairro Coqueiro, no Município de Luís Correia, na forma do art.18, §1º da Constituição do Estadual, para a instalação do Mestrado Profissional em Artes, patrimônio e Museologia – UFPI, situada na cidade de Parnaíba, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

O referido imóvel, a ser cedido pelo Estado do Piauí, encontra-se desafetado, isto é, sem qualquer utilização pública. Desta forma, a sua cessão para que se instaure pela Universidade Federal do Piauí, um curso de Mestrado Profissional, em Luís Correia, representa, indubitavelmente, a busca hercúlea do Governo do estado do Piauí na efetivação do direito social à educação encravado no seio do art. 6º da Constituição Federal.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the author's name.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

A instauração do referido mestrado profissional naquela região será vetor, indiscutivelmente, de considerável desenvolvimento científico e profissional, porquanto propiciará, à toda uma classe, oportunidade de ascensão acadêmica, valorizando-se, ainda mais, a educação piauiense, razão pela qual a aprovação deste Indicativo de Projeto de Lei, é medida que se impõe.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso VI do art. 47, 59 a 63 e I do art. 133, 137 a 139 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa (art. 34, I, "a", da mesma norma) do projeto de Lei da reforma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo legislativo na forma do art. 59, III da Constituição Federal c/c art. 73, III da Constituição Estadual c/c art. 96, I, b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta casa Legislativa, com base no art. 75 *caput* da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais, cabendo as comissões analisarem a matéria conforme suas áreas de competências.

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Ao examiná-lo observamos que ele está instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências de boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos jurídicos.

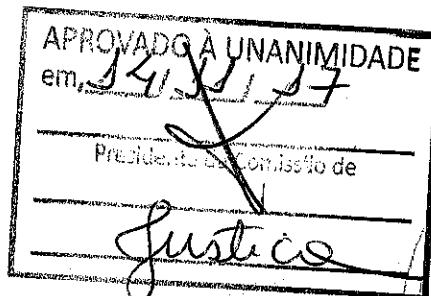


ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VOTO DO RELATOR

Isto posto e após analise circunstanciada do Projeto de Lei 09/2017, submetido a apreciação desta comissão permanente o Deputado designado para esta relatoria vota pela aprovação da matéria.

João Madison Nogueira
Deputado Estadual



(Bryan)

M. G. J.